



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202311000459266
Nome / Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE LUZIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. _____ 411 /2023

Cuida-se do Ofício n. 239/2023 - Autos 68/2023, subscrito pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Luziânia/GO, Dra. Célia Regina Lara, por meio do qual encaminha a esta Casa Censora ofício da Sra. Daniela Soares Batista, Respondente do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da referida comarca, onde comunica a suposta prática de falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda, hipoteticamente lavrada pelo 7.º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, para emissão da guia de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Anexou documentos (evento 01).

Instada, a Assessoria Correicional manifestou-se, dentre outras providências, pela expedição de ofício circular a todos os Diretores do Foro e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como a todas às Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, dando-lhes ciência dos fatos narrados (eventos 03 e 05).

Em linha, o parecer da 2ª Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Soraya Fagury Brito (evento 06).

É o relatório. Decido.

De logo, ressalto a necessidade de dar-se ampla ciência sobre o teor da presente comunicação a todos os Diretores do Foro deste Tribunal, às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como

às Corregedorias-Gerais dos demais Estados e do Distrito Federal, especialmente *“considerando a possibilidade de utilização ilícita do documento indicado”*.

No que pertine às orientações requeridas pela respondente, *“referentes às providências a serem tomadas pela Tabela em relação aos documentos que ainda se encontram na serventia, tendo em vista que as partes aguardam a sua retirada”* (evento 01), entendo que a interina deve arquivar a documentação deixada na referida serventia, porquanto poderá ser requerida oportunamente pela autoridade policial.

Ao teor do exposto, acolho as manifestações da Assessoria Correicional e da 2ª Juíza Colaboradora deste Órgão Censor, Dra. Soraya Fagury Brito, e determino a edição de aviso no Diário da Justiça, bem como a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente comunicação e dos documentos juntados no evento 01, destinado a todos os Diretores do Foro deste Tribunal, às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias-Gerais dos demais Estados e do Distrito Federal, para conhecimento e providências cabíveis.

Em continuação, proceda-se a cientificação do Juízo comunicante sobre o conteúdo deste ato, bem como da Sra. Daniela Soares Batista, Respondente do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia-GO, sobretudo para orientar esta última a arquivar a documentação deixada na referida serventia, porquanto poderá ser requerida oportunamente pela autoridade policial.

A reprodução deste ato servirá como ofício-circular.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR **LEANDRO CRISPIM**
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 775681821271 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000459266 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 06/12/2023 às 23:22





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

Luziânia, 09 de Novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Desembargador
LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Ofício n.º ³²⁹2023 - Autos 68/2023
Assunto: Comunicação Extrajudicial - Cartório de Registro de Imóveis 1ª
Circunscrição de Luziânia-GO

Excelentíssimo Desembargador-Corregedor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o ofício n.º 42/2023 da Lavra da Oficial Respondente do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia-Goiás, Sra. Daniela Soares Batista, a qual, comunica indícios de falsificação de documento público.

Alega a Respondente que uma senhora de nome Adriana deu entrada na Serventia de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição de Luziânia através de uma escritura de compra e venda supostamente lavrada pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, para emissão da guia de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Ressalta a Respondente que foi realizada uma prévia conferência, na qual foram identificadas **diversas inconformidades legais**.

Aduz que entraram em contato com o 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, a fim de confirmar a veracidade dos documentos, e o Tabelionato esclareceu que a imagem apresentada da escritura **não condizia com qualquer ato lavrado naquela serventia**, e que não representava qualquer ato protocolar daquelas notas.

Informa que os fatos foram registrados na Polícia Civil do Estado de Goiás (RAI 32632930) e solicita essa Diretoria do Foro esclareça as providências a serem tomadas em relação aos documentos apresentados.

Avenida Neilor Rolim, Lotes 7A/7B, Parque JK, Setor Mandú II, Luziânia-GO Telefone: (61) 3622-9400

Célia Regina Lara
Juíza de Direito TJGO
Diretora do Foro - Luziânia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

Diante do exposto, e, ante a peculiaridade do caso, solicito a Vossa Excelência orientações referentes às providências a serem tomadas pela Tabeliã em relação aos documentos que ainda se encontram na Serventia de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição de Luziânia, tendo em vista que as partes aguardam a sua retirada.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Célia Regina Lara

Juíza de Direito e Diretora do Foro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição

Luziânia - Goiás

Daniela Soares Batista

Oficial Respondente

Ofício nº 042/2023 – “RESP.”

Luziânia, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Célia Regina Lara
MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro
Diretoria do Foro
Luziânia - GO

Assunto: **Comunicado de Indícios de Falsificação de Documento Público.**

Excelentíssima Juíza,

Cumpre-nos comunicar à Vossa Excelência um fato ocorrido na data de 26/10/2023, uma senhora de nome Adriana (de tal), telefone nº (61) 99220-58-86, deu entrada nesta Serventia, através de uma Escritura Pública de Compra e Venda supostamente lavrada pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, para emissão da guia de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Nesta oportunidade, foi realizada uma prévia conferência o qual foram identificadas as seguintes inconformidades legais:

- 1) Na escritura não consta o número do livro e folhas;
- 2) As datas constantes da escritura encontram-se divergentes entre a data da lavratura e a data de finalização;
- 3) As qualificações dos vendedores encontram-se incompletas, bem como a descrição dos imóveis, sendo eles 23 (vinte e três) lotes individuais, se tratando de um Loteamento, o qual não foi mencionado na escritura;
- 4) Consta na escritura, 03 (três) QR-Codes contendo atos divergentes dos praticados;
- 5) Na escritura consta que os vendedores foram representados por procuração, porém no campo de assinatura das partes é possível identificar a assinatura da vendedora e não do seu procurador, no mais, as demais assinaturas se tornam impossíveis de serem identificadas;
- 6) Falta a assinatura do Tabelião responsável pela lavratura da escritura;

[Assinatura manuscrita]

Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição

Luziânia - Goiás

7) Na referida escritura consta o selo de nº 00872310063989734420083, que se refere a certidão de matrícula emitida por esta Serventia, contendo ainda a assinatura digital de Daniela Soares Batista (Oficial respondente do Cartório de Registro de Imóveis) e não do ato referente a qualquer escritura pública de compra e venda;

8) A impressão da escritura e da certidão de matrícula, foram apresentadas em papel fotográfico.

Comunicamos ainda, que em detrimento de todas as divergências apontadas, entramos em contato com o 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, a fim de confirmarmos a veracidade dos documentos, o qual após analisarem os fatos, nos esclareceram por e-mail, através da colaboradora Lara, o teor seguinte: *"Certifico que a imagem apresentada não condiz com qualquer ato lavrado nesta serventia, **não representando qualquer ato protocolar destas notas. Sendo o que me cumpria informar nada mais**"*.

Por conseguinte, tendo em vista o que pressupõe o Artigo 1º da Lei 8.935/94, podemos observar o seguinte:

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a **publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (Grifo nosso).**

Sendo assim, após a análise dos fatos, registramos o Boletim de Ocorrência Online nº 32632930, na data de 30/10/2023, às 15:12h através da 1ª Delegacia de Polícia de Luziânia – GO.

Contudo, solicitamos deste douto juízo, **orientações referentes as demais providências a serem tomadas em relação aos documentos que ainda se encontram nesta Serventia, tendo em vista que as partes aguardam sua retirada.**

Solicitamos ainda, que comuniquem aos demais Cartórios Extrajudiciais do Estado de Goiás sobre o teor do comunicado, a fim de que torne-se público.

Seguem anexos a Escritura Pública de Compra e Venda e a Certidão de Matrícula apresentadas pela parte interessada, bem como a resposta do e-mail do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO, seguido do Boletim de Ocorrência, para apreciação.

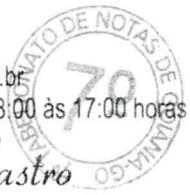
Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


Daniela Soares Batista
Oficial Respondente



Título do estabelecimento: 7º TABELIONATO DE NOTAS
 Comarca: GOIÂNIA - GOIÁS
 Fone/Fax (62) 3233-8373
 E-mail: contato@setimodenotas.com.br
 Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Flamínio Franco de Castro



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Segundo Traslado

DEIXADO POR:

Adunio
 TEL: (61) 9.200.5386
 EM: 30/10/2023
 HS: _____

Cartório Fernando Dias
 7º Tabelionato de Notas

presente **escritura pública de compra e venda** virem, que no ano do nascimento de o, de dois mil e treze (2013), aos quinto (4º), dia do mês janeiro (01), nesta cidade de a de igual nome, capital de Goiás, em cartório, perante mim, **Flamínio Franco de**, tabeliães compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: de uma

parte, como **outorgante vendedor**, **ASTROGILDO CALIXTO DE SANTANA**, portador do RG nº 248152 DPF/DF, CPF/MF 034.034.161-00, casado com **ILZA CARDOSO DE SANTANA**, residente em Brasília/DF, que representando por procuração pública, que a traves de subs-tabelecimento sob Registro do 1º Traslado, livro 472, folhas 036 do Tabelionato de Notas de Luziania-GO na data de 26/07/2013 nomeia seu PROCURADOR: **MARCONIALVES DE FRANÇA**, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG sob o nº 4.782.889 SSP-PE e do CPF sob o nº 021.816.544-76, residente e domiciliado em Recife/PE.; e, de outro lado, como **outorgado comprador Sr. EDMILSON ROSA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 227.361.822-00 e do RG sob o nº 918355 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Santos Dumant, nº 1797, quadra 47, lote 77, Rodoviário, Araguaina-TO, CEP:77.818-010, todos comparecentes são pessoas conhecidas de mim **tabelião**, pelas próprias de que trato e dou fé pela outorgante vendedora, me foi dito que, sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvida e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 25.513 do Lº 3 Z - Vinte e três (23) lotes de terreno de ns. 4 à 26 da Quadra nº 2, tendo cada lote a área de 385 m², exceto os lotes de ns. 14, 15 e 26 que tem cada um a área de 500 m², com as dimensões e confrontações de cada unidade constante da planta que se acha arquivada no Cartório do R. de Imóveis deste termo, abrangendo o conjunto dos vinte e três lotes a área de nove mil e duzentos metros quadrados - 9.200 m², achando-se todo o conjunto com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente com a Av. 1, na extensão de 103,5 metros; pelo fundo com a Rua 1, na extensão de 149,10 metros; pelo lado direito por uma linha quebrada em três secções, onfrontando numa secção de 35 metros, com a rua - 8; outra secção com os fundos dos lotes 1, 2 e 3, na extensão de 36,50 mts; e, finalmente a terceira secção com o lote nº 3, na extensão de 35,00 mts; e pelo lado esquerdo com a rua - 6, na extensão de 70,00 mts**, havido por compra feita ao mesmo e outros, conforme escritura pública tomada no livro 2-H, às fls 137/139, do 2º Ofício local, e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº **R-32.4091** de ordem; acha-se contratada, com a outorgada compradora, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, o imóvel urbano atrás descrito e caracterizado, com todos os seus direitos, pertences, benfeitorias, servidões, e com tudo o mais que ao mesmo se encontra indissolúvelmente ligado, sem nenhuma limitação ou exclusão, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)** importância essa que o outorgante vendedor confessa declara já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma, todo o seu domínio, posse, direito QUE pelos outorgantes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, de um direito de posse sobre o imóvel havido adquirido por meio de instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA**, e



Cartório Fernando Dias - 7º Tabelionato de Notas - Comarca de Goiânia-GO

Endereço: Avenida Mato Grosso, esquina com a rua Santa Luzia, 187, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, Cep 74513-040



Título do estabelecimento: 7º TABELIONATO DE NOTAS
 Comarca: GOIÂNIA - GOIÁS
 Fone/Fax (62) 3233-8373
 E-mail: contato@setimodenotas.com.br
 Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Flamínio Franco de Castro

Ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula Constituti. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" devido em virtude da presente será recolhido estação arrematadora competente da Prefeitura Municipal de Goiânia - GO, sob inteira responsabilidade da adquirida, que se compromete a fazê-lo em tempo hábil. Foram-me apresentadas as certidões negativas de Tributos federais e da dívida ativa da união, pedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil (via Internet) em 05/01/2013 às 08:47:33hs e 08:48:22hs, sob os códigos de controle nrs 1F28.C884.9695.2884 e 8A2.85AE.8B52.6C91; estadual, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (via internet) n. 08.08.2019, sob os nrs 11471872 e 11471875, validador; 5.555.656.211.551 e 5.555.595.835.666; trabalhista, expedida pelo tribunal Superior do Trabalho (via internet) em 05/01/2013, às 08:45:18hs e 08:45:50hs, sob o nrs 5604052/2013 e 56504152/2013 negativas fiscais previstas pelo artigo 1º, parágrafo segundo da lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, e a CND do INSS. Dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando-se, as testemunhas "ex vi legis". Eu, Flaminino Franco de Castro, tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino. (A) Fernando Dias e Flaminino Franco de Castro. Goiânia, 05 de Janeiro 2013. (A) **ASTROGILDO CALIXTO DE SANTANA. (A) CLEYDIANE ENEAS DA SILVA ALMEIDA E THIAGO AMORIM DE CHAVES**, Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, tabelião, que a fiz trasladar, conferi. Subscrevi, dou fé assino, em público e raso.

EmolumentosR\$974,19
 Taxa JudiciáriaR\$ 30,70
 Total.....R\$ 1.004,89
 Data da Receita 18/08/2023
 Número da GRS2019005087
 Rubrica da Autoridade Expedidora: _____

Em testemunho _____ da Verdade.
 Goiânia, 18 de Agosto de 2023

Vendedor(a):

ASTROGILDO CALIXTO DE SANTANA
Pp/MARCONI ALVES DE FRANÇA

e sua esposa:

ILZA CARDOSO DE SANTANA
Pp/MARCONI ALVES DE FRANÇA

Comprador(a):

EDMILSON ROSA OLIVEIRA

FERNANDO DIAS
TABELIÃO

ASSINADO
 Soares
 Daniela

DIGITALMENTE POR:
 Batista- Oficial Respondente

FLAMINIO FRANDO DE CASTRO
TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Selo de Fiscalização Eletrônica

00872310063989734420083

Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Cartório Fernando Dias - 7º Tabelionato de Notas - Comarca de Goiânia-GO

Endereço: Avenida Mato Grosso, esquina com a rua Santa Luzia, 187, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, Cep 74513-040



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

DANIELA SOARES BATISTA / RESPONDENTE

Daniela Soares Batista, Oficial Respondente do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 4.091, Código Nacional de Matrícula nº 028282.2.0004091-97, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: **JARDIM SÃO PAULO DE BRASÍLIA (Loteamento)**, deste município. NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: **CELSO RIBEIRO BASTOS** e s/ esposa **MARGARIDA LEITÃO BASTOS**, ele funcionário público e ela do lar, residentes neste município. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: **25.513 do Lº 3 Z** - Vinte e três (23) lotes de terreno de ns. **4 à 26** da Quadra nº **2**, tendo cada lote a área de **385 m²**, exceto os lotes de ns. **14, 15 e 26** que tem cada um a área de **500 m²**, com as dimensões e confrontações de cada unidade constante da planta que se acha arquivada no Cartório do R. de Imóveis deste termo, abrangendo o conjunto dos vinte e três lotes a área de **nove mil e duzentos metros quadrados - 9.200 m²**, achando-se todo o conjunto com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente com a Av. 1, na extensão de 103,5 metros; pelo fundo com a Rua 1, na extensão de 149,10 metros; pelo lado direito por uma linha quebrada em três secções, confrontando numa secção de 35 metros, com a rua - 8; outra secção com os fundos dos lotes 1, 2 e 3, na extensão de 36,50 mts; e, finalmente a terceira secção com o lote nº 3, na extensão de 35,00 mts; e pelo lado esquerdo com a rua - 6, na extensão de 70,00 mts. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-1=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida pelos proprietários, deste imóvel em Luziânia - GO, aos 26-11-976, foi este imóvel hipotecado em 1º Grau, com o **BANCO DO BRASIL S/A** - Agência de Luziânia, para garantia da dívida de Cr\$ 121.271,00 (cento e vinte e um mil duzentos e setenta e um cruzeiros), vencível em 24 de Fevereiro de 1977, com os juros cobrados conforme cláusula "Cobrança de Juros", pagáveis nesta praça. Em 3/12/976. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-2=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária, emitida pelos proprietários, deste imóvel em Luziânia - GO, em 16-12-976, foi este imóvel hipotecado em 2º Grau, com o **BANCO DO BRASIL S/A** - Agência de Luziânia - GO, para garantia da dívida de Cr\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), vencível em 16-12-977, com os juros cobrados à taxa de 15% ao ano. Em 16-12-976. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-3=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária, emitida por seus proprietários, aliás, emitida pelos proprietários deste imóvel, nesta cidade, em data de 17/12/76, foi o mesmo hipotecado em **terceiro (3º) grau**, com o **BANCO DO BRASIL S.A.** - Agência desta cidade, para garantia da dívida de Cr\$ 121.818,27 vencível em 16.03.1977, com os juros devidos à taxa de conformidade com o que consta da cláusula "Cobrança de Juros", constantes da citada cédula apresentada a registro e pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta cédula, podendo ser capitalizados. O pagamento será efetuado na praça de Luziânia - GO. Luziânia, 17 de dezembro de 1976. O Oficial Substituto (a) **MCGILBERTO**.

R-4=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida pelos proprietários deste imóvel em data de 17.2.977, foi o mesmo hipotecado em 4º Grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Ag. de Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 47.210,80, vencível em 15 de maio de 1977, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis nesta praça de Luziânia - GO. Em 18.2.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-1=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 29.03.977, foi cancelada a hipoteca de 1º e 3º graus, objeto do R-1 e R-3=4.091. Em 29.3.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-5=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 29 de março de 1977, foi pelos proprietários deste imóvel, o mesmo hipotecado em **Terceiro Grau**, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Ag. de Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 53.573,52, vencível em 29 de julho de 1977, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis nesta praça de Luziânia - GO. Em 29.3.77. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-6=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida pelos proprietários deste imóvel em Luziânia - GO, aos 6-abril de 1977, foi o mesmo hipotecado em **Quarto Grau** com o **BANCO DO BRASIL S.A.** - Luziânia - GO, para

Página: 1

Validar a certidão clicando no ícone de validação no topo da página.

seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TH-HHJV9-Z6CJ9-THDK3>

Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

garantia da dívida de Cr\$ 35.406,22 vencível em 15-Agosto de 1977, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano pagáveis nesta praça de Luziânia - GO. Em 11.4.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-2=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 18.5.977, foi cancelada a hipoteca objeto do R-4=4.091 em 19.5.977. Em 19.5.77. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-7=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida pelos proprietários deste imóvel em Luziânia - GO, em 19.5.977, foi o mesmo hipotecado em 4º Grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** - Luziânia - GO, para garantia da dívida de Cr\$ 42.860,60, vencível em 30 - Setembro de 1977 com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 19.5.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-8=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida pelos proprietários deste imóvel em Luziânia - GO, em 10.6.977, foi este imóvel hipotecado em 5º Grau com o **BANCO DO BRASIL S.A** - Ag. Luziânia - GO, para garantia da dívida de Cr\$ 42.729,52 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), vencível em 10-Outubro de 1977, com os juros de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 10.6.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-9=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária, emitida pelos proprietários, em 13 de junho de 1977, nesta cidade, vencível em 13 de junho de 1982, foi este imóvel dado em Hipoteca Cedular de 6º grau, e sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S.A**, para garantia da dívida de Cr\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), com os juros devidos à taxa de 15% (quinze por cento) ao ano e pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta Cédula, podendo ser capitalizados. O pagamento será efetuado na Praça de Luziânia - GO. Em 16 de junho de 1977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-10=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária, emitida pelos proprietários em 11 de julho de 1977, nesta cidade, vencível em 11 de novembro de 1977, foi este imóvel dado em Hipoteca Cedular de 7º Grau, ao **BANCO DO BRASIL S.A**, para garantia da dívida de Cr\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 11.7.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-11=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em 19 de julho de 1977, pelos proprietários do imóvel nesta cidade, vencível em 11.11.977, foi este dado em Hipoteca Cedular de Oitavo (8º) Grau, ao **BANCO DO BRASIL S.A**, para garantia da dívida de Cr\$ 30.816,16 (trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e dezesseis centavos), com os juros devidos à taxa de 15% ao ano pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 19.7.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-3=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 16.8.77, foi cancelado o R=5-4.091. Em 24.8.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-12=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em 24.8.977, pelos proprietários do imóvel, nesta cidade, vencível em 25.12.977, foi este dado em hipoteca cedular de Oitavo (8º) grau, ao **BANCO DO BRASIL S.A** - Ag. Luziânia - GO, para garantia da dívida de Cr\$ 51.230,00 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta cruzeiros), com os juros devidos a taxa de 15% ao ano, pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 24.8.977. O Oficial Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-4=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 26.8.77, foi cancelado o R-6=4.091 do Lº 2-H, fls. 42vº (transportado). Em 29.8.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-13=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 27.9.977, pelos proprietários do imóvel em Luziânia - GO (em 27), foi o mesmo hipotecado em Oitavo (8º) grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Ag. Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 102.568,00 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), vencível em 24 de março de 1978, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 27.9.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-5=4.091 - Em virtude de Quitações firmadas em 4.11.77 e 18.10.77, ficam canceladas o R-7=4.091 e o R-8=4.091. Em 16.11.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-14=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em 14.11.977 em Luziânia - GO, foi este imóvel hipotecado em Sétimo (7º) Grau, pelos seus proprietários, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Ag. Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), vencível em 14.11.978, com os juros devidos à taxa de 15%



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

ao ano, pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 16.11.977. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-15=4.091 - Em virtude de Quitaões firmadas em 27.1.78 e 3.3.78 foram canceladas o R-2=4.091, R-10=4.091, R-11=4.091 e R-12=4.091. Em 6.3.978. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-16=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em 27.2.978, em Luziânia - GO, foi este imóvel hipotecado em **Quarto (4º)** Grau, para garantia da dívida de Cr\$ 107.256,49 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), vencível em 20.8.978, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 6.3.978. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-17=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em 24 de Abril de 1978, em Luziânia - GO, foi este imóvel hipotecado em **Quinto** Grau (**5º**) para garantia da dívida de Cr\$ 67.407,60 vencível em 24.10.978, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 25-Abril de 1978. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-18=4.091 - Em virtude de Quitaões firmadas em 9.10.78 e 23.5.78, foram canceladas as hipotecas objeto do R-13=4.091 e R-16=4.091. Em 11.10.78. O Of. Substº **MCGILBERTO**.

R-19=4.091 - Em virtude de C. R. Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 6.10.78, foi este imóvel hipotecado em **4º** Grau (**Quarto**) para garantia da dívida de Cr\$ 158.000,00, com o **BANCO DO BRASIL S.A** - Luziânia - GO, vencível em 20.7.80, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 11.10.978. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-20=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 20.10.978, foi este imóvel hipotecado em **5º (Quinto)** Grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Ag. Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 39.300,00, vencível em 20.10.979, com os juros devidos a taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 23.10.978. O Oficial Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-21=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 16.11.978, foi este imóvel hipotecado em **6º** Grau (**Sexto**), com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Luziânia), para garantia da Dívida de Cr\$ 217.485,36, vencível em 20.10.979, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na Praça de Luziânia - GO. Em 16.11.978. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-22=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 8.6.979, foram canceladas as hipotecas de 4º e 8º graus, objeto do R-13 e R-16=4.091. Em 11.6.979. O Oficial Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-23=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 7.6.979, foi este imóvel hipotecado em **5º** Grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 388.800,00, vencível em 20.6.980, com os juros devidos à taxa de 15% ao ano, pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 11.6.979. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

R-24=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 28.04.980, foi este imóvel hipotecado em **6º** grau, com o **BANCO DO BRASIL S.A** (Luziânia - GO), para garantia da dívida de Cr\$ 1.073.386,00 (Hum milhão, setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), vencível em 22 de Outubro de 1980, com os juros não estabelecidos pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 29.04.980. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-25=4.091 - Em virtude de Quitaões firmadas em 10.9.979, 10.10.979, 10.07.980, 03.11.80, ficam canceladas as hipotecas de nº R-20=4.091; R-23=4.091 e R-24=4.091; R-21=4.091. Em 19.11.981. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-26=4.091 - Em virtude de Quitaões firmadas em 10.12.981, foram canceladas as hipotecas objeto dos R-14=4.091 e R-17=4.091, referentes as hipotecas de 5º e 7º graus. Em 16.11.981. O Of. Substº (a) **MCGILBERTO**.

Av-27=4.091 - Em virtude de Quitação firmada em 15.6.982, fica cancelada a hipoteca de 6º grau, objeto do R-9=4.091. Em 26.7.83. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

R-28=4.091 - Em virtude de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em Luziânia - GO, aos 26.7.983, foi este imóvel hipotecado com o **BANCO DO BRASIL S.A**, em hipoteca de 2º Grau (segundo), apesar da Cédula ter sido emitida em **5º** Grau (**quinto**) para garantia da dívida de Cr\$ 15.040.000,00, vencível em 20.05.984, com os juros devidos

Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

à taxa de 45% ao ano, pagáveis na praça de Luziânia - GO. Em 26.07.83. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

Av-29=4.091 - Em virtude de Aditivo de ré e ratificação firmado em Luziânia - GO, aos 16.09.983, ficou justo e acordado entre o Financiador e o Financiador Rações Arco Íris Ind. e Com. Ltda, figurando como terceiros hipotecantes Celso Ribeiro Bastos e s/m Margarida Leitão Bastos, retificar o Cronograma de reembolso do instrumento, ora aditado, fixando seu novo vencimento em 21.01.84. O Financiador obriga-se a recolher ao Financiador em Amortização desta dívida, 03 três prestações trimestrais, sendo 02 duas de Cr\$ 5.000.000,00 e 01 uma de Cr\$ 5.040.000,00, vencíveis: a primeira, em 23.09.83, a segunda em 22.11.83 e a última em 21.01.84. A cédula retificada e a registrada sob o nº R-28=4.091 e a de nº 1371, do Lº 3, fls. 167. A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Em 16.09.983. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

Av-30=4.091 - Em virtude de quitação firmada nesta cidade, em 26.11.84, fica cancelada a hipoteca de 4º grau, objeto do R-19=4.091. Em 03.04.86. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

Av-31=4.091 - Em virtude de quitação firmada n/cidade, em 03.07.84, fica cancelada a hipoteca de 2º grau, objeto do R-28=4.091 e a Av-29=4.091. Em 03.04.86. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

Av-32=4.091 - Em virtude de separação judicial consensual entre o proprietário Celso Ribeiro Bastos e sua mulher Margarida Leitão Bastos, homologada por sentença da Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do DF, Tânia Valadares Gontijo Sá Roriz, proferida em 21.03.1985, foram os 23 lotes objeto desta matrícula atribuído exclusivamente à cônjuge varoa a citada **MARGARIDA LEITÃO BASTOS**, a qual continuará a usar seu nome de casada, tudo como consta do formal de partilha expedido pela Diretora de Secretaria Dra. Alair Alves César, em 09.05.85 e assinado pelo Juiz Expedito Ângelo Rafael da 1ª Vara de Família do DF. Em 08.04.86. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

R-33=4.091 - Por escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade, no Lº 166 fls. 137/139 em 26.01.87, foi este imóvel alienado por sua proprietária Margarida Leitão Bastos, brasileira, desquitada, func. pública aposentada, CI. 355.251 SSP-DF e CPF 003.287.231-34, residente em Brasília - DF, pelo preço de Cz\$ 200.000,00, ao comprador **ASTROGILDO CALIXTO DE SANTANA**, brasileiro, comerciante, CI. 243.152 DPF-DF e CPF 034.034.161-00, casado com **Ilza Cardoso de Santana**, sob regime da comunhão de bens, residente em Brasília - DF. Lza, 02.02.87. O Of. Substº (a) **AMCGPENHA**.

R-34=4.091 - Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada no tabelionato 1º de notas desta cidade, no Lº 302, fls. 100/101, em 25.07.94, celebrado entre os proprietários Astrogildo Calixto de Santana, CIC 034.034.161-00 e s/m Ilza Cardoso de Santana, CIC. 373.482.301-30, ambos brasileiros, comerciantes, casados em comunhão de bens, residentes na BR-040, Km-46, n/m, como devedores e **IDEVINO ALÉSSIO**, brasileiro, fazendeiro, CIC. 183.404.909-15, casado sob o regime da comunhão de bens, com **Maria Tereza Aléssio**, residente à rua Tristão Roriz, 198, nesta cidade, como credor, foi este imóvel dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência alguma, para garantia da dívida contraída e confessada de R\$ 23.000,00, que os devedores se obrigam a pagá-la da data da escritura a um (1) ano de prazo, com vencimento para igual data no ano de 1995. A escritura se rege em seu todo pelos itens 1º ao 4º. Em 1º.08.94. A Suboficial (a) **IFGUIMARÃIS**.

R-35=4.091 - Em virtude de Mandado de Registro da Penhora do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, em 02/10/2008, foi este imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução, Processo nº 9501016404, requerida por **Idevino Aléssio** contra **Astrogildo Calixto de Santana**, para recebimento da importância de R\$ 30.493,00 (trinta mil e quatrocentos e noventa e três reais) e demais acessórios. Em 08/07/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**.

Av-36=4.091 - Em virtude de Mandado de Cancelamento de Inscrição da Penhora, da MM Juíza de Direito da 2ª Cível desta Comarca, Dra. Soraya Fagury Brito, expedido pelo Cartório da 2ª Cível, Fazendas Municipais Registros Públicos e Ambientais desta Comarca, em 24/02/2011, fica cancelada a penhora, objeto do R-35=4.091. Em 08/07/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**.

Certifico que, nos termo do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Luziânia - Estado de Goiás
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia
DANIELA SOARES BATISTA - RESPONDENTE

outra unidade da Federação”.

Emolumentos: R\$ 83,32. Taxa Judiciária: R\$ 18,29. Fundesp/PJ (10%): R\$ 8,33. Funemp/GO (3%): R\$ 2,50. Funcomp (3%): R\$ 2,50. Fepadsaj (2%): R\$ 1,67. Funproge (2%): R\$ 1,67. Fundepeg (1,25%): R\$ 1,04. ISS (3%): R\$ 2,50.
TOTAL: R\$ 121,82.

JGA/CVDM

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 10 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
Daniela Soares Batista - Oficial Respondente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo de Fiscalização Eletrônica
00872310063989734420083
Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.
(Decreto 93.240 de 09/09/86)



Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição <registro11za@gmail.com>

CONFIRMAÇÃO DE ESCRITURA

certidao@setimonotas.com.br <certidao@setimonotas.com.br>

30 de outubro de 2023 às 11:07

Para: Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição <registro11za@gmail.com>

Prezados,

Bom dia !

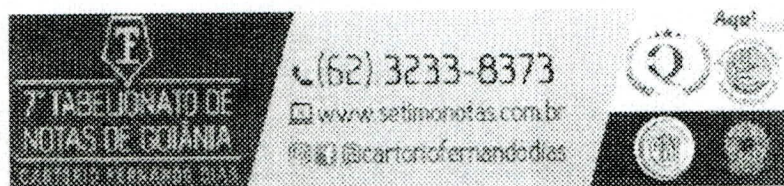
Certifico que a imagem apresentada não condiz com qualquer ato lavrado nesta serventia, **não representado qualquer ato protocolar destas notas. Sendo o que me cumpria informar nada mais.**

Assim sendo, nos colocamos a disposição para prestar toda e qualquer informação.

Esperando tê-lo atendido a contento, despedimo-nos com o devido respeito.

Atenciosamente, Lara .

7º Tabelionato de Notas de Goiânia.



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 32632930
EMITIDO EM 31/10/2023 às 10:21



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: DANIELA SOARES BATISTA

TELEFONE: (61) 3621-3800

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DELEGACIA_VIRTUAL

DATA DA COMUNICAÇÃO: 30/10/2023 às 15:12

UNIDADE DE REGISTRO: DP VIRTUAL - CIDADÃO

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

TIPIFICAÇÕES:

DATA DO FATO:
26/10/2023 às 14:30

- DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato **CONSUMADO**

ENDEREÇO: Rua José Franco Pimentel, CD ***, LI: ***, Nº: 172, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LUZIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72800-500
 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Comunicamos que na data de 26/10/2023, foi apresentado nesta Serventia através da Senhora Adriana de Tal, telefone nº (61) 99220-58-86, uma Escritura Pública de Compra e Venda, para emissão da Guia de Imposto e Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Acontece que, ao analisarmos o referido documento, constatamos irregularidades, bem como, a inexistência da veracidade dos atos praticados pelo 7º Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, conforme escritura apresentada. Ao entrarmos em contato com o 7º Tabelionato de Notas de Goiânia, fomos informados sobre a inexistência de tais atos praticados por eles, conforme e-mail anexo.

Delegacia Virtual informa: "Caso deseje o prosseguimento das investigações, é necessário que procure a Delegacia do local do fato. Informamos ainda que a manutenção da tipificação, da Delegacia responsável e da forma de prosseguimento das investigações depende da análise da autoridade policial destinatária da presente ocorrência."

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e163a0a8136263572852d6fbe13d9038



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 32632930
EMITIDO EM 31/10/2023 às 10:21



1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: DANIELA SOARES BATISTA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 17/01/1976

IDADE: 47 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: LUZIÂNIA/GOIÁS

NOME DA MÃE: ZILDA ALVES SOARES BATISTA

RG: 3620935

CPF: 89186885120

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: RUA JOSÉ FRANCO PIMENTEL, QD. ***, LT. ***, Nº 152, BARRIO CENTRO, CIDADE LUZIÂNIA, ESTADO GOIÁS CEP 72800-500 COMPLEMENTO: EDIFÍCIO RITA C MEDEIROS REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE COMERCIAL: (61) 3621-3800

EMAIL: danielacartorio@yahoo.com.br

OBSERVAÇÕES: INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ART. 297 CAPUT DO CPB

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR

NOME: IGNORADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

NOME DA MÃE: IGNORADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e163a0a8136263572852d6fbe13d9038



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 32632930
EMITIDO EM 31/10/2023 as 10:21



AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: *NÃO INFORMADO*

TIPO DE LOCAL: LOCAL PÚBLICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: *NÃO INFORMADO*

RECURSOS ENVOLVIDOS

• DELEGADO

- MURILO GONCALVES MARTINS DE ARAUJO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e163a0a8136263572852d6fbe13d9038



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 32632930
EMITIDO EM 31/10/2023 às 10:21



Arquivo:Escritura Pública de Compra e Venda falsificação.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e163a0a8136263572852d6fbe13d9038

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O), em 10/11/2023 às 13:03.

Para validar este documento informe o código 764749522013 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 764749522013 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000459266 (Evento nº 1)

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT

SECRETÁRIA (O)

LUZIANIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2023 às 13:03

